



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 49, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba".

Autor: Órgão Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 45 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 04 de setembro de 2013.



Ver. José Mendes de Souza Neto
Presidente



Ver. Wenceslau de Souza Neto
Vice-Presidente



Ver. Oswaldo Pimenta de Mello Neto
1º. Secretário



Ver. Elizeu Onofre da Silva
2º. Secretário

Registrado e Publicado

11 / 09 / 13


Registrado e Publicado

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE